

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA  
Projeto de Lei nº 4233/2021

PROTOCOLO  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 4233/2021  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 02/08/21 Horário 11h20

DISPÕE sobre a construção de passagens que possibilitem o deslocamento seguro da fauna, nos locais em que houver florestas nativas, parques estaduais, áreas de proteção ambiental e rodovias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Torna obrigatório a construção de passagens para que as espécies terrestres da fauna possam atravessar de um lado ao outro do leito carroçável nos locais em que houver florestas nativas, parques estaduais, áreas de proteção ambiental e rodovias.

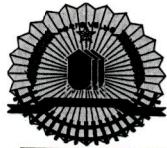
**Parágrafo único.** O número e as dimensões das passagens prevista nesta lei, em cada rodovia, serão determinadas em razão da fauna existente no local e das características de sua locomoção.

**Art. 2º** Na construção das passagens para a fauna, observar-se-á o seu nivelamento com o plano da trilha natural.

**Art. 3º** As rodovias estaduais existentes à data de publicação desta lei e que se encontrem próximas a florestas nativas, parques estaduais e áreas de proteção ambiental, deverão construir passagens para que as espécies terrestres da fauna possam atravessar de um lado ao outro do leito carroçável, no prazo de um ano.

**Art. 4º** Compete:

I - À Secretaria Municipal do Meio Ambiente aprovar os projetos de construção das passagens previstas nesta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA**

---

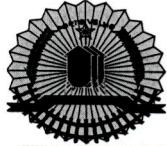
**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de julho de 2021.

---

**Vereador CARLOS DAMACENO  
PATRIOTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DAMACENO – PATRIOTA**

---

**JUSTIFICATIVA**

A construção de passagens ligando as matas separadas pelas estradas e rodovias, é uma das medidas que tem como objetivo mitigar os atropelamentos, buscando reduzir os riscos de acidentes envolvendo os animais silvestres que transitam entre áreas de mata separadas, permitindo que ocorra o fluxo da fauna com segurança.

Entretanto, as passagens para a fauna não salvam apenas a vida dos animais. Inúmeras vezes o atropelamento de um animal significa um grave acidente rodoviário com mortes humanas. Tais acidentes poderiam ser evitados com a construção de passagens para a fauna, que nada mais são do que corredores seguros para o trânsito dos animais.

Peço, portanto, a meus nobres Pares a análise célere da matéria e o devido apoio a sua aprovação.